



**OLIVEIRA
MATTOS
ADVOGADOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ AUDITOR DA 4ª AUDITORIA DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR EM SÃO PAULO**

Ação Penal nº 0002229-91.2021.9.26.0040

Feito nº 95.200/2021

ELIZABETE TEIXEIRA DA SILVA, já qualificada nos autos da Ação Penal em referência, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar sua manifestação complementar às Razões de Apelação apresentadas pelo *Parquet*, nos termos do art. 531, § 1º do Código de Processo Penal Militar, nos termos que seguem:

I – BREVE SÍNTESE DO PROCESSADO

1. Trata-se de Ação Penal apresentada em face de CbPM **RICARDO DE MORAIS LOPES** e SdPM **JOÃO PAULO SERVATO**, o primeiro pela prática dos crimes previstos nos artigos 312 e 324 do Código Penal Militar, na forma do artigo 79 do mesmo dispositivo legal, e o segundo como incurso nos artigos 209, parágrafo 1º, 312 e 324, todos do Código Penal Militar, e no artigo 13, inciso II, da lei nº 13.869/2019, na forma do artigo 79 do Código Penal Militar.

2. Em apertada síntese, consta da exordial acusatória que os réus, no dia 30 de maio de 2021, por volta das 13:30 horas, na Rua Forte do Ladário, nº 60, Bairro Parelheiros, nesta Capital, inserido e feito inserir em documento público declaração falsa e diversa da que devia ser escrita, com o fim de alterar



a verdade sobre fato juridicamente relevante, atentando contra a administração e o serviço militar.

3. Consta ainda que, nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, os acusados deixaram, no exercício da função, de observar regulamento ou instrução, dando causa direta à prática de ato prejudicial à administração militar.

4. Também consta que, nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, o réu **JOÃO PAULO SERVATO** ofendeu a integridade corporal da civil Elisabete Teixeira da Silva, causando-lhe as lesões corporais descritas nos laudos periciais de **fls. 47/48 e 214/215**.

5. Consta por fim que, nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, o acusado **JOÃO PAULO SERVATO** constrangeu a civil Elisabete Teixeira da Silva, mediante violência e redução da capacidade de resistência, a submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei.

6. De acordo com o apurado, na data dos fatos, a equipe da viatura M-50211, composta pelos réus, dirigiu-se ao local dos fatos para atendimento de solicitação feita via COPOM para averiguação de Z12 – funcionamento sem autorização (Covid-19). Ao chegarem no local, os acusados se depararam com os civis **ALAN CARLOS MOURA** e **WAGNER BISPO REBOUÇAS DOS SANTOS** e perguntaram a quem pertencia o veículo GM/Vectra ali estacionado, sendo respondido por **ALAN** que era de sua propriedade. Em seguida, sem qualquer justificativa, os policiais passaram a agredir os civis.

7. Diante daquela cena, a vítima **ELISABETE TEIXEIRA DA SILVA** foi em direção dos acusados, pedindo para que parassem com as agressões, não sendo atendida e sendo empurrada contra a grade existente em seu estabelecimento comercial, conforme se verifica da imagem constante da mídia à contracapa dos autos.



8. Logo após, iniciou-se uma investida contra o civil **WAGNER BISPO REBOUÇAS DOS SANTOS**, ocasionando uma nova intervenção da civil **ELISABETE** que, de posse de um rodo, tentou fazer com que cessassem as injustas agressões praticadas pelos policiais, conforme mídia à contracapa dos autos. **ELISABETE**, então, distanciou-se dos denunciados e correu em direção ao seu estabelecimento comercial, instante em que visualizou **SERVATO** largar o civil Wagner e ir ao seu encontro, sendo que o militar desferiu três socos em seu tórax e um chute em sua perna, o que provocou uma forte dor. Ao verbalizar para o policial: “você quebrou minha perna”, **SERVATO** respondeu: “quebrou porra nenhuma”.

9. Na sequência, **SERVATO** pegou a vítima Elizabete pelos cabelos e a jogou na frente do carro de **ALAN**. Já caída no solo, o **SERVATO** pisou no pescoço de **ELISABETE** e assim permaneceu, fato este confirmado pelas imagens da mídia presa à contracapa dos autos. Do vídeo mencionado, é possível atestar que, enquanto o **SERVATO** mantinha seu pé sobre o pescoço de **ELISABETE**, ela sequer oferecia resistência, pois não se movimentava no chão. No momento em que Elizabete esboçou um movimento, **SERVATO** segurou-a, colocou seus braços para trás e arrastou-a pelo chão na direção da viatura oficial, conforme as imagens.

10. Afirma a denúncia que a conduta do **SERVATO**, principalmente a de colocar seu pé sobre o pescoço de **ELISABETE** e depois a de arrastá-la até a viatura, causou-lhe constrangimento proibido por lei e diminuiu a sua capacidade de resistência, o que é comprovado pelos relatos de desmaios da vítima, submetendo-a a situação vexatória.

11. Afirma também a denúncia que o procedimento adotado pelos milicianos no decorrer de toda a abordagem foi em total desacordo com os **POPs 1.01.03** (inobservância da sequência de ações nele descritas) e **1.01.05** (efetuaram abordagem de pessoa a pé em desacordo com o prescrito).



12. Após **ELISABETE** ser conduzida ao Pronto Socorro Balneário São José, as partes se dirigiram ao 101º DP – Jardim das Imbuías. Durante a apresentação da ocorrência no Distrito Policial, os réus prestaram esclarecimentos sobre os fatos, relatando que teriam sido agredidos por populares com barra de ferro, socos e chutes, bem como ofendido com dizeres como “*seus vermes do carai, seus coiso*”. Essa foi a versão registrada tanto no BO/PC como no BO/PM. Contudo, ao longo da instrução, ouvidas as testemunhas e analisadas as imagens, verificou-se que a versão apresentada pelos militares é incompatível com o que de fato ocorreu, de modo que os réus inseriram e fizeram inserir declaração falsa e diversa da que devia ser escrita, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, atentando contra a administração e o serviço militar. Além disso, no momento da apresentação da ocorrência no DP, não foram conduzidas testemunhas isentas sobre os fatos, sendo inobservado pelos acusados o prescrito no **POP 1.01.07**.

13. Após regular processamento, ambos os réus foram absolvidos de todas as imputações pelo Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria Militar, por 3 (três) votos a 2 (dois), vencidos o Juiz de Direito **JOSÉ ÁLVARO MACHADO MARQUES** e o Cap. PM **MARCELO ADRIANO BRANDÃO**.

14. Apresentado recurso de apelação pelo Ministério Público (**fls. 644/670**) requerendo, preliminarmente a nulidade do julgamento, por incompetência do Conselho de Justiça para julgamento de crimes contra civis, e no mérito, a procedência da Ação Penal nos termos da denúncia.

15. De fato, o recurso perece provimento, conforme se passará a expor.

II – DA ABORDAGEM POLICIAL E DAS GRAVAÇÕES JUNTADAS AOS AUTOS

16. Os réus, na lavratura do BOPC (**Fls. 16/18**), narram o seguinte:



O condutor informou que foram acionados via COPOM a atender ocorrência de um bar que estaria aberto descumprindo o decreto que impôs a quarentena no Estado de São Paulo, na Rua Forte do Ladário, nº 60. **Neste endereço, os milicianos encontraram o estabelecimento aberto, com 4 clientes consumindo bebidas no local.** Antes mesmo de conseguirem falar com o dono do estabelecimento, um dos clientes, tão logo percebeu a presença da PM, tentou se evadir. Suspeitando de sua conduta, os milicianos mandaram-nos parar e encostar-se na parede, com as mãos na cabeça, mas ele recusou-se a fazê-lo e falou: *“Vou colocar a mão na cabeça não, tio! Vai se fuder!”*. Novamente os policiais mandaram ele encostar na parede e colocar as mãos na cabeça, fechando o cerco do suspeito. O indivíduo empurrou a testemunha (policial Servato) e tentou correr, mas os policiais foram mais rápidos e conseguiram segurá-lo, sendo necessário o uso progressivo da força, pois Alan Carlos Moura atracou-se com os policiais e recusava-se a ser algemado. **Durante este entrevero, condutor e testemunha sentiram pancadas na cabeça e chutes. Ao verificarem o que estaria acontecendo, os policiais perceberam uma senhora descontrolada, utilizando uma barra de ferro para agredi-los, acompanhada de outros dois rapazes, que também os agrediam com chutes e socos.** Após Alan já estar contido, o condutor tomou a barra de ferro da mulher e tentou conter os outros dois homens que agrediam a ele e seu parceiro (durante toda a confusão, a mulher e os dois homens, além de toda a população que começou a cercá-los, passaram a xingar os policiais com ofensas como *“seus vermes do carai! Seus coiso!”*; tampouco obedeciam às ordens dos milicianos para que se afastassem). O condutor solicitou apoio e enquanto ele e seu colega de farda tentavam conter os outros dois indivíduos, a mulher retornou com um rodo e reiniciou as ofensas verbais e agressões físicas aos policiais militares, agora com o rodo. A testemunha (policial Servato), *“passou um rodo”*, ou seja, deu uma rasteira na mulher que os agredia. A mulher caiu da própria altura e ficou no chão. Ela foi algemada pela testemunha, enquanto o condutor ainda trocava socos com os dois indivíduos. Outros três homens surgiram e se prepararam para agredir os policiais militares (punhos em riste), todavia, chegou uma viatura no apoio e estes três correram, além de um dos dois indivíduos que já estava trocando socos com o condutor. Apenas um deles foi contido (além de Alan, o primeiro agressor que já estava algemado e cujo arrebatamento a população tentou realizar, sem sucesso). **O declarante informou que a situação se acalmou com a chegada de mais viaturas e a população revoltosa se dispersou.** A mulher que agrediu os policiais com uma barra de ferro e um rodo se chama Elisabete Teixeira da Silva, e ela é a dona do bar que estava aberto; Alan Carlos Moura foi o primeiro sujeito algemado; Wagner Bispo Rebouças dos Santos foi o sujeito que, na companhia de um indivíduo não identificado que conseguiu se evadir, agrediu os policiais que tentavam conter Alan e Elisabete. Todas as partes (inclusive os policiais) foram levadas ao PS Balneário São José. Ocorre que neste nosocômio, Elisabete recusou-se a ser atendida pelo mesmo médico que atendeu os PMs e passou a xingar a equipe do PS (*“Vai atender os coxinha, bando de filha da puta! Não põe a mão em mim não!”*). As demais partes da ocorrência foram atendidas, mas Elisabete foi levada ao Hospital Gera do Grajaú por outra viatura, onde ela ainda está internada, com fratura na perna e sem previsão de alta. O declarante esclareceu que lesionou seus braços e está com dores nas costas e coxa. Cientificado da necessidade de ofertar sua representação, o declarante manifestou sua intenção de REPRESENTAR neste ato, quanto aos crimes que exijam esta condição.

A testemunha declarou que foram acionados via COPOM a atender ocorrência de um bar que estaria aberto descumprindo o decreto que impôs a quarentena no Estado de São Paulo, na Rua Forte do Ladário, nº 60. Neste endereço, os



milicianos encontraram o estabelecimento aberto, com 4 clientes consumindo bebidas no local. Antes mesmo de conseguirem falar com o dono do estabelecimento, um dos clientes, tão logo percebeu a presença da PM, tentou se evadir. Suspeitando de sua conduta, os milicianos mandaram-nos parar e encostar-se na parede, com as mãos na cabeça, mas ele recusou-se a fazê-lo e falou: “Vou colocar a mão na cabeça não, tio! Vai se fuder!”. Novamente os policiais mandaram ele encostar na parede e colocar as mãos na cabeça, fechando o cerco do suspeito. O indivíduo empurrou a testemunha e tentou correr, mas os policiais foram mais rápidos e conseguiram segurá-lo, sendo necessário o uso progressivo da força, pois Alan Carlos Moura atracou-se com os policiais e recusava-se a ser algemado. Durante este entrevero, condutor e testemunha sentiram pancadas na cabeça e chutes. Ao verificarem o que estaria acontecendo, os policiais perceberam uma senhora descontrolada, utilizando uma barra de ferro para agredi-los, acompanhada de outros dois rapazes, que também os agrediam com chutes e socos. Após Alan já estar contido, o condutor tomou a barra de ferro da mulher e tentou conter os outros dois homens que agrediam a ele e seu parceiro (durante toda a confusão, a mulher e os dois homens, além de toda a população que começou a cercá-los, passaram a xingar os policiais com ofensas como “seus vermes do carai! Seus coiso!”; tampouco obedeciam às ordens dos milicianos para que se afastassem). O condutor solicitou apoio e enquanto ele e seu colega de farda tentavam conter os outros dois indivíduos, a mulher retornou com um rodo e reiniciou as ofensas verbais e agressões físicas aos policiais militares, agora com o rodo. O declarante “passou um rodo”, ou seja, deu uma rasteira na mulher que os agredia. A mulher caiu da própria altura e ficou no chão. Ela foi algemada pela testemunha, enquanto o condutor ainda trocava socos com os dois indivíduos. Outros três homens surgiram e se prepararam para agredir os policiais militares (punhos em riste), todavia, chegou uma viatura no apoio e estes três correram, além de um dos dois indivíduo que já estava trocando socos com o condutor. Apenas um deles foi contido (além de Alan, o primeiro agressor que já estava algemado e cujo arrebatamento a população tentou realizar, sem sucesso). O declarante informou que a situação se acalmou com a chegada de mais viaturas e a população revoltosa se dispersou. A mulher que agrediu os policiais com uma barra de ferro e um rodo se chama Elisabete Teixeira da Silva, e ela é a dona do bar que estava aberto; Alan Carlos Moura foi o primeiro sujeito algemado; Wagner Bispo Rebouças dos Santos foi o sujeito que, na companhia de um indivíduo não identificado que conseguiu se evadir, agrediu os policiais que tentavam conter Alan e Elisabete. Todas as partes (inclusive os policiais) foram levadas ao PS Balneário São José. Ocorre que neste nosocômio, Elisabete recusou-se a ser atendida pelo mesmo médico que atendeu os PMs e passou a xingar a equipe do PS (“Vai atender os coxinha, bando de filha da puta! Não põe a mão em mim não!”). As demais partes da ocorrência foram atendidas, mas Elisabete foi levada ao Hospital Geral do Grajaú por outra viatura, onde ela ainda está internada, com fratura na perna e sem previsão de alta. O declarante esclareceu que apresenta dores nas costas, coxa e lesões nos braços. Cientificado da necessidade de ofertar sua representação, o declarante manifestou sua intenção de REPRESENTAR neste ato, quanto aos crimes que exijam esta condição.

17. Primeiramente, é falsa a afirmação de que havia grande número de populares no local. De todos os vídeos, verifica-se que havia cerca de seis pessoas naquele local, e todas elas, apesar de descontentes e talvez



irreverentes para com os milicianos, nenhum deles teria apresentado resistência.

18. Então das duas uma: ou os policiais são excelentes em dispersar o público, ou simplesmente mentiram em afirmar que havia turba ou confusão no local. Os fatos ocorreram por volta das 13:30 horas e não há indícios de que havia “*turba*” ou “*pancadão*” ou “baile funk” naquele horário, naquela localidade que, por sinal, parecia bem tranquila nas imagens juntadas aos autos.

19. Dos vídeos juntados aos autos, verifica-se que **ELIZABETE**, tentava conversar com os policiais quando foi injustificadamente empurrada em direção à grade de seu bar. É ver:





20. Outrossim, verifica-se que a barra de ferro alegada pelos milicianos, na realidade, cai do corrimão do bar, em momento que **ELIZABETE** já estava imobilizada, é ver:



21. Além disso, devemos nos atentar aos laudos médicos de ambos os réus. Primeiramente do réu **RICARDO DE MORAIS LOPES (Fls. 37/38)**:

Histórico:

Informa o(a) examinado(a), que teria sido vítima de agressão com objeto contundente em 30/05/2020 e que recebeu atendimento médico no Pronto Socorro Balneário São José tendo por feitos exames radiológicos e sido dispensado(a). Não apresenta relatório médico. A vítima informa que o médico pediu para repetir o RX da mão direita por causa de suspeita de fratura de ossos do carpo, não conseguindo visualizar no momento por causa do edema.

Descrição:

Dor e edema em mão direita e pé direito, dor em coxa esquerda.

22. E o do réu **JOÃO PAULO SERVATO (Fls. 41/42)**:

Histórico:

Informa o(a) examinado(a), que teria sido vítima de agressão com as mãos e com os pés em 30/05/2020 e que recebeu atendimento médico no Pronto Socorro Balneário São José tendo por sido medicado(a) e dispensado(a) a seguir. Não apresenta relatório médico

Descrição:

Escoriação de 2º quirodáctilo da mão esquerda, dor em coxa direita.

23. Ora, será verossímil que os dois réus teriam sofrido socos, chutes e **GOLPES COM BARRA DE FERRO** e tenham apresentado apenas um arranhão no dedo indicador esquerdo (**SERVATO**) e edemas na mão e no pé (**RICARDO**)?

24. A alegação é absurda e inverossímil.



25. Os vídeos juntados aos autos, bem como a prova testemunhal colhida demonstram que os fatos não ocorreram conforme foi afirmado pelos policiais.

26. Quanto às imagens juntadas aos autos, demonstram claramente a forma abusiva e brutal com que agiram os réus com a civil **ELISABETE. NADA, ABSOLUTAMENTE NADA** justifica o policial **SERVATO** quebrar a perna de **ELIZABETE**. E muito menos de pisar em seu pescoço em momento em que ela já estava imobilizada, e não apresentava mais qualquer resistência.

27. É possível observar, nas mídias juntadas aos autos, que **ELISABETE**, já com a perna quebrada, tinha sua capacidade de resistência reduzida (na verdade, inexistente), já estava deitada no asfalto na posição decúbito ventral, sendo totalmente desnecessário que **SERVATO** colocasse os pés sobre suas costas ou pescoço. Sequer encontramos justificativa para que **ELISABETE** fosse mantida deitada no asfalto. Pior que isto, ao tirar um dos pés do solo, **SERVATO** “despejou” seus 84 quilos de peso sobre a cinquentenária e franzina mulher. Por sorte, ela não sofreu lesões que pudessem tornar os fatos aqui tratados uma verdadeira tragédia.

28. **REPITA-SE: NÃO HAVIA QUALQUER NECESSIDADE DE AGIR DAQUELA FORMA.**

29. A ação filmada do acusado **SERVATO**, no que se refere ao abuso de autoridade provocado contra **ELISABETE**, além de submetê-la a uma situação vexatória, também a submeteu a um constrangimento não autorizado em lei, não previsto no POP e que causou repugnância a todos que viram aquelas imagens por vários meios de comunicação, com a agravante de que, em data próxima passada, o mundo inteiro já tinha visto um policial americano causar a morte de um homem bastante forte, quando se ajoelhou sobre o pescoço dele durante procedimento de imobilização. Isto deveria ensejar ainda mais cuidado do réu com o seu proceder, mesmo após ter sido agredido por Elisabete com golpes de um rodo de madeira, pois sua conduta deve ser profissional e técnica, afastando-se do que pode ser considerado, visto e



avaliado como “vingança” pessoal ou participação em “briga de rua”. Como profissional de segurança pública não lhe é dado o direito de agir da forma como o fez.

30. Há indícios e provas suficientes de que os acusados inseriram nos dois documentos retro mencionados a descrição de uma situação mais grave, a fim de amenizar aquela em que se colocaram pela inobservância do procedimento operacional padrão. Estivesse ocorrendo fato de interesse policial naquela “problemática” localidade, onde quatro ou dois homens precisariam ser abordados, segundo o POP, deveria ser pedido, e aguardado, o reforço para agirem, a fim de que fosse obtida superioridade numérica de policiais.

III – CONCLUSÃO E PEDIDOS

31. Ante todo o exposto, requer seja o Recurso de Apelação do Ministério Público integralmente provido, reformando-se a R. Sentença de primeiro grau pelos fundamentos *supra*.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 19 de setembro de 2022.

Felipe Pires Morandini
OAB/SP 406.467